

=LEI Nº 2.444, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005=

“Altera dispositivo da Lei n. 2.250, de 30 de setembro de 2002 e dá outras providências”

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O §5º do artigo 51 da Lei nº. 2.250, de 30 de setembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 51 - .....  
§1º - .....  
§5º - Para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva os servidores indicados deverão ter, no mínimo, concluído curso de nível superior.”

ARTIGO 2º – Os requisitos previstos no §5º do artigo 51, na redação dada por esta Lei, não se aplicam aos Diretores do Instituto de Previdência do Municipal de Morro Agudo – IPREMO, com mandato até 31 de dezembro de 2008 e seus respectivos suplentes.

ARTIGO 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio de nº 24, no verso da folha 55, em data supra.

**CLEIRE DE SOUZA**  
**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**